



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CONTRATO 27/2013 – SEDS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE COLCHÕES INSERVÍVEIS NOS DIVERSOS CENSES, EM CONFORMIDADE DO EDITAL REGULADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, A **EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.208.833/0001-29, com sede na Rua Dr. Mario Jorge, nº 250, Cidade Industrial, CEP 81.450-580, Curitiba/PR, neste ato representado por **Alexsandro Costa**, brasileiro, administrador, portador do RG. Nº 5.209.883-1 SESP/PR e CPF. Nº 646.381.039-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PE nº 10/2013 – SEDS e seus Anexos, de protocolo n.º 11.937.502-9, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Coleta, transporte e destinação final de 3.500 (três mil e quinhentos) kg de colchões INSERVÍVEIS nos CENSES de Campo Mourão, Cascavel I e II, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, CENSE Joana Richa, Laranjeiras do Sul, Londrina I e II, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Santo Antônio da Platina, CENSE São Francisco, Toledo, Umuarama, Semiliberdade de Londrina, Semiliberdade Feminina de Curitiba, Semiliberdade de Curitiba, Semiliberdade de Cascavel, Semiliberdade de Ponta Grossa e Semiliberdade de Foz do Iguaçu, para um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I desse Contrato e proposta da CONTRATADA datada de 05/07/2013, partes integrantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- Edital do Pregão nº 10/2013 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 10/2013;
- A proposta escrita e os lances registrados em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO OBJETO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias após solicitação pelo Contratante em ambas as parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço deste Contrato o Valor Total de R\$ 25.375,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo o valor unitário do kg de colchões de R\$ 7,25 (sete reais, vinte e cinco centavos), durante a vigência do contrato.
- As despesas decorrentes da aquisição do objeto deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente – SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3991- Limpeza e Conservação – Fonte – 147.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente identificar a prestação de serviços realizada e o valor do pagamento contratado e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, devendo ser a nota certificada por quem tenha a competência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota Fiscal seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Como condição de pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota Fiscal, para que só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá ser emitida em 03 (três) vias em nome da Secretaria Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O preço do Contrato poderá ser reajustado, a critério da Administração, com base nos ditames legais que o regem. Como trata o presente objeto de prestação de serviço com duração de um ano, se não houver prorrogação e à luz da Lei 10.192/2001 em seu artigo 2º, § 1º o qual torna nulo de pleno direito cláusulas de reajuste de preço de contratos cuja periodicidade seja inferior a um ano. A contrário senso, vale dizer, caso o contrato seja prorrogado (e por se tratar de serviço que não poderá sofrer solução de continuidade) o reajuste de preço se fará segundo a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor registrada no período.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do instrumento contratual poderá se feita desde que se processe na forma do artigo 103 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências correlativas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- d) exercer a fiscalização da prestação do serviço contratado por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação do serviço objeto contratado;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira após a publicação do extrato deste contrato e a segunda decorridas 06 (seis) meses da primeira, de acordo com as especificações, nas diversas localidades descritas no Anexo I deste Contrato.
- b) O prazo para execução dos serviços será em até 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Contratante em ambas as parcelas.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para a realização das atividades de coleta, descarte e eliminação de resíduos sólidos;
- e) Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda a mão-de-obra capacitada, habilitada e necessária, equipamentos, ferramentas peças e demais meios aplicáveis para execução do serviços;
- f) Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas construídos pelas Unidades e pela SEDS, respeitando prazos e procedimentos para a realização das coletas dos resíduos;
- h) Apresentar ao diretor da Unidade o planejamento das coletas a serem realizadas as quais devem respeitar escrupulosamente a rotina da Unidade;
- i) Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, neste caso dos colchões;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento);
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao Contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

Parágrafo Primeiro: Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Parágrafo Terceiro: Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado no documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Parágrafo Quarto: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGM/FGV).

Parágrafo Quinto: As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses do não cumprimento das obrigações ser causado por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

Parágrafo Sexto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado;

Parágrafo Sétimo: Nos casos não previstos no edital e no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da sua prestação;
- V. a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:

VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;

VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua prestação;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.

IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão por parte da Administração da entrega, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que

seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e do art.112, §1º, II da Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93 e do art.112, §1º, II da Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n.º 101/00 e 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001, 2.452/ 2004 e 6252/2006 e Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA

Fica nomeada como Gestora desse Contrato a Sra. Cláudia Regina Bronner Foltran, RG nº 6.213.462 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 942.411.049-91, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Gestora fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do entrega do material e ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados nomeada como Gestora deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS

Testemunhas: RG. n°

01. RG. N°

02. RG. N°

Curitiba, 13 de Setembro de 2013.

Alexsandro Costa
Administrador Serquip - Contratada

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR
Rui Barbosa
RG 2.066.745-5
GTPB

ANEXO I do Contrato nº 027/2013-SEDS – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



1. **CENSE CAMPO MOURÃO** - TEL.: 44 -3525-3645 – DIRETOR LUCIANO JORGE – Av: José Tadeu Nunes, 412 – Jardim Aparecido -CEP: 87.309 -295;
2. **CENSE CASCAVEL 1** - TEL.: 45 – 3326-3450 /3226-8534 – DIRETOR: SUZANA SEGALLA MENEGAZ – Avenida Brasil, 8962 – CEP: 85.807 – 000;
3. **CENSE CASCAVEL 2** - TEL.: 45 – 3327-5541 3328-1766 – DIRETORA: OLIVA TEREZINHA RIGOGNNI OLIVEIRA – Rua: Emílio Garrastazu Médici, 1111 – CEP: 85.818 – 110;
4. **CENSE CURITIBA** - TEL.: 41 – 3266-5489 / 3366-3443 – DIRETOR: VINICIO OSCAR KIRCHNER – Rua: Pastor Manoel V. De Souza, 1310 – CEP: 82.810 – 400;
5. **CENSE FAZENDA RIO GRANDE** - TEL.: 41 – 3604-0595 / 3627-2624 – DIRETORA: CÉLIA FAYSANO – Rua: Manoel Claudino Barbosa, 1725 – CEP: 83.820 – 000;
6. **CENSE FOZ DO IGUAÇU** - TEL.: 45 – 3545-7300 – DIRETOR: VANDIR DA SILVA SOARES – Avenida General Meira, 1993 – CEP: 85.863 – 110;
7. **CENSE JOANA MIGUEL RICHA** – TEL. 41 – 3335-4145 / 3335-0082 – DIRETORA: MARISELNI VITAL PIVA - Rua: Dom João Braga, 64 – CEP: 80.810 – 290;
8. **CENSE LARANJEIRAS DO SUL** - TEL: 42 – 3635-6602 – FAX: 3635-6601 – DIRETOR: RAFAEL LOPATIUK – Avenida Dalmo Putini c/ Santos Dumont – CEP: 85.303 – 460;
9. **CENSE LONDRINA 1** - TEL.: 43 – 3336-6100 DIRETOR: LAZARO DE ALMEIDA ROSA - Rua: Joel Braz de Oliveira, 103 – CEP: 86.038 – 410;
10. **CENSE LONDRINA 2** - TEL.: 43 – 3343-4687 – DIRETOR– MARCIO AUGUSTO SCHIMDT DE ALENCAR - Rodovia João A da Rocha Loures, 5930 – CEP: 86.041 – 255;
11. **CENSE MARINGÁ** - TEL.: 44 – 3219 – 5200 - DIRETOR: ALEX SANDRO DA SILVA – Rua: Pioneiro Jerônimo Ribeiro, 1170 – CEP: 87.065 – 680;
12. **CENSE PARANAVAÍ** - TEL.: 44 – 3421 – 7400 - DIRETOR: NILSON DOMINGOS - Rua: Longuino E. Bonacznski, 230 – CEP: 87.710 – 550;
13. **CENSE PATO BRANCO** - TEL.: 46 – 3224-2130 - DIRETOR: MARCIO LUIZ SOARES DA SILVA - Rua: Xavantes, 269 – CEP: 85.501 – 220;
14. **CENSE PONTA GROSSA** - TEL.: 42 – 3235-2441 / 3236-0716 – DIRETOR: ELEANDRO ROBERTO NICOLA – Rua: Olavo de Paula Barbosa s/n Vila Neves – CEP: 80.020 – 786;
15. **CENSE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** - TEL.: 43 – 3534- 8600/ 3534 – 8604, DIRETOR: VOLNEI ARNO BASTIAN – Rua: Laudelino José Mascaro, 103 – CEP: 86.430 – 000;
16. **CENSE SÃO FRANCISCO** - TEL.: 41 – 3673-2505 – DIRETOR: TIAGO BARBOSA – Avenida Brasília, S/Nº – Vila Macedo - Piraquara;
17. **CENSE TOLEDO** - TEL.: 45 – 3252-8665 – DIRETOR: SANDRO DE MORAES – Rua: Armando Luís Arosi, 653 – CEP: 85.901 – 020;
18. **CENSE UMUARAMA** - TEL.: 44 – 3624-6714 FAX: 3623-1395, DIRETOR: ADILSON JOSÉ DOS SANTOS – Avenida das Estações, 2530 – CEP: 87.503 – 020;
19. **SEMILIBERDADE LONDRINA** - TEL.: 43 – 3336-6100 – R DIRETOR: GILMAR BRAGANTINE FERREIRA – Rua: Joel Brás de Oliveira, 85 – Jd. Pérola – CEP: 86.038 – 410;
20. **SEMILIBERDADE CURITIBA** - COORDENADOR: LUCIANO FARIA – R.G.:5.916.304 – 3 TEL.: 41 – 3266-3161/ 8471 – 2679, Rua: Capitão Varassim, 4 – Capão da Imbuia – CEP: 82.520 – 080;
21. **SEMILIBERDADE FEMININA DE CURITIBA** – 41 – 3339-0426, DIRETOR: SIMONEIDE EREIRAP FERNANDES – Rua João Braga, 65 – Mercês – CEP 80810-290;
22. **SEMILIBERDADE DE CASCAVEL** – TEL 45 – 3224-7377 – DIRETORA: LYDIANA SOARES KELIN – Rua Miguel Calmon, N°1023 CEP 85818-110;
23. **SEMILIBERDADE DE PONTA GROSSA** – 42 3222-9910 3223-9540 – DIRETOR: HELTON LUIS CARNEIRO – Rua Miguel Calmon, 832 – CEP 84025-000;
24. **SEMILIBERDADE DE FOZ DO IGUAÇU** – TEL – 45 3572-7817 – DIRETOR: RODRIGO MARCIANO DE OLIVEIRA – General Meira, 1993 - CEP 85863-110.

